

LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE NATUREZA MÉDICA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 090/2001, REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 098/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I
Da Definição

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a destinar recursos do orçamento específico do Fundo Municipal de Saúde, para promover o auxílio através de fornecimento de materiais e serviços de natureza médica ou de amparo à saúde, de forma gratuita, às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Seção II
Da Forma de Concessão

Art. 2º Os beneficiários de natureza médica ou de amparo à saúde poderão ser concedidos na forma de espécie, com bens de consumo, e de serviços destinados a atender a situação específica do beneficiário.

Art. 3º Se constituem, dentre outros, como benefícios de natureza médica ou de amparo à saúde, a exemplo de:

- I - concessão de medicamentos;
- II - concessão de órtese e prótese;
- III - tratamento de saúde fora de domicílio;
- IV - cadeiras de rodas;
- V - muletas;
- VI - óculos de grau;
- VII - leites e dietas específicas;





VIII – outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva, além de outros previstos na Resolução nº 039, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 4º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da assistência social, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais, não se incumbem na modalidade de benefícios de natureza médica e amparo à saúde de que trata esta Lei.

Seção III Dos Beneficiários em Geral

Art. 5º Os benefícios de assistência médica e de amparo a saúde destinam-se aos cidadãos com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações que demandem assistência médica.

§1º O critério de renda mensal per capita familiar para concessão dos benefícios dispostos nesta lei deve ser igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

§2º O critério disposto no §1º deste artigo deve ser aplicado para concessão de todo e qualquer benefício disposto nesta Lei, ressalvado os casos em que haja parecer da Secretaria Municipal de Saúde que justifique situação extraordinária para concessão do benefício de assistência médica e de amparo a saúde, podendo ainda, conforme o caso, tal parecer ser elaborado de forma multidisciplinar, com atuação conjunta de profissional ou equipe de profissionais pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º O beneficiário deverá residir no Município de Jaqueira/PE.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer formulário para todos que quiserem solicitar qualquer benefício de natureza médica e assistência à saúde.

Parágrafo único. O preenchimento do formulário de requerimento é obrigatório, devendo sempre indicar em qual hipótese normativa estabelecida nesta Lei se enquadra o requerimento.

Art. 7º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de cadastro social da Secretaria Municipal Assistência Social, será o órgão responsável em providenciar o levantamento cadastral das pessoas solicitantes, para os fins desta lei.

Parágrafo único. Pode o Município utilizar-se, subsidiariamente, de cadastros afins do Governo Federal e Estadual, quando estes dispuserem de informações atinentes ao município.

Art. 8º O preenchimento do formulário não implica em direito ao recebimento dos benefícios solicitados, devendo o requerente cumprir todos os requisitos específicos para a concessão do benefício solicitado.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-20221230130219.pdf>
assinado por: idUser:83



Seção IV

Da Doação de Órteses, Próteses, e de Aparelhos para Deficientes Físicos

Art. 9º Para doação de órteses, próteses, e de aparelhos para deficientes físicos, visuais e auditivos, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I - Portar atestado firmado por médico, respeitadas as devidas competências, que comprove através de exames a necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente;

II - Apresentar laudo da Secretaria Municipal de Saúde, que indique o dispositivo adequado à necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente; e

III - Nos casos de solicitação de prótese auditiva é imprescindível o exame de audiometria, indicando o grau de comprometimento da audição e o tipo de prótese adequada.

Seção V

Da Doação de Medicamentos

Art. 10 Para doação de medicamentos não constantes no cadastro de assistência farmacêutica do Município de Jaqueira, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I - Apresentar exames e/ou laudos que comprovem o diagnóstico da doença que deverá ser tratada;

II - Receituário em, duas vias, firmado por médico, sendo uma das vias retida durante a entrega do medicamento, além de afixação de carimbo informando a entrega nas duas vias; e

III - Declaração médica que não há possibilidade de substituição por medicamento similar, pertencente no elenco de assistência farmacêutica do Município.

Art. 11 Os medicamentos solicitados somente serão fornecidos, se atendidos todos os requisitos acima, e fizerem parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME.

Seção VI

Doação, Cessão de Materiais e Equipamentos Médicos para Internamento Domiciliar e/ou Pacientes Acamados

Art. 12 Para doação e/ou cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e/ou pacientes acamados, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I - Portar atestado firmado por médico, com as devidas solicitações dos materiais e equipamentos necessários para atender adequadamente o paciente em sua residência; e

II - Comprovar através de documentos, para que seja mantida a doação ou cessão, o acompanhamento médico e da sua equipe de saúde, de acordo com a necessidade que o caso requerer.

Art. 13 Em caso de recuperação ou óbito, os equipamentos deverão ser devolvidos a Secretaria Municipal de Saúde.



Seção VII Da Doação de Leite e Dieta com Fórmulas Especiais

Art. 14 Para doação de leites e dietas especiais, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I - Portar laudo médico e de nutricionista que assistem o paciente, com a prescrição de leites ou dietas necessárias, com previsão de prazo de tratamento;

II - Apresentar exames (laboratoriais e/ou outros) que comprovem e justifiquem a necessidade do uso do leite ou dietas especiais; e

III - Os produtos a serem fornecidos deverão ter inscrição técnica nos órgãos legais necessários.

Seção VIII Da Doação de Óculos de Grau

Art. 15 Para doação de óculos de grau, o pleiteante deverá portar laudo médico do oftalmologista que assiste o paciente, com prescrição médica, do grau e tipos de lentes necessárias.

Art. 16 Os óculos de grau que serão fornecidos não poderão ser escolhidos individualmente pelo paciente, visto que a escolha será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de adequação, compatibilidade e economicidade.

Seção IX Da Doação de Demais Itens Inerentes à Saúde, Integrantes do Conjunto de Tecnologia Assistiva à Saúde

Art. 17 Poderão ser requisitados outros itens que não estejam descritos nesta Lei, devendo o Requerente comprovar os requisitos gerais, bem como apresentar os documentos que comprovem a necessidade do que foi solicitado.

Seção X Disposições Gerais

Art. 18 A destinação de recursos do orçamento do Município de Jaqueira, para promover o fornecimento de serviços, materiais, insumos e equipamentos de forma gratuita e excepcionalmente auxílio financeiro a pessoas que preencham os requisitos desta Lei, é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pela municipalidade, e da disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Na hipótese excepcional de concessão de auxílio financeiro, este deverá ser limitado ao valor mercadológico dos serviços, materiais, insumos e equipamentos que por motivos excepcionais, devidamente justificados, não puderem ser fornecidos diretamente.



Art. 19 Responderá civil e criminalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

Art. 20 As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal vigente, e suplementadas se necessário.

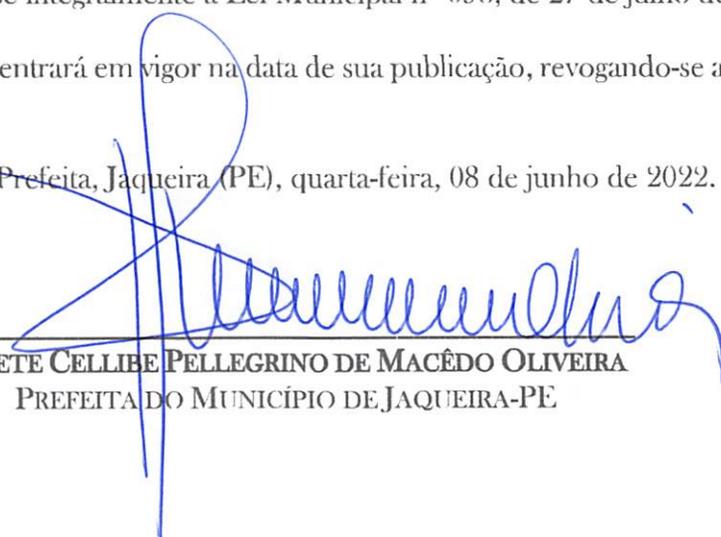
Parágrafo único. O recebimento dos benefícios estabelecidos nesta Lei ficarão condicionados a existência de recursos financeiros suficientes para seu custeio.

Art. 21 Revogam-se os incisos “b” e “d” do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 090, 06 de abril de 2001.

Art. 22 Revoga-se integralmente a Lei Municipal nº 098, de 27 de julho de 2001.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), quarta-feira, 08 de junho de 2022.



RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

